



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 001/2020

Solicita a Presidência da Câmara Municipal de Peixe-Boi, pronunciamento desta assessoria jurídica acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A respeito da constitucionalidade do Projeto de Lei, a Constituição Federal brasileira de 1988 dispõe em seu artigo 30, incisos I, o seguinte:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei nº 4.320/64, dispõe:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

A matéria objeto do referido projeto de lei, obviamente é assunto de interesse do município, tem amparo no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/1964 e, sendo de iniciativa do Poder Executivo, não apresenta qualquer vício material ou formal.

Desta forma, manifestamo-nos pela constitucionalidade e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É o parecer.

Peixe-Boi, 09 de janeiro de 2020.

WALLACE COSTA CAVALCANTE  
Assinado de forma digital por  
WALLACE COSTA CAVALCANTE  
Dados: 2020.01.09 11:37:45 -03'00'

Wallace Costa Cavalcante  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 9.734

Câmara M. de Peixe-Boi/PA  
Aprovado em Sessão  
de 13/01/2020  
Presidente